

Decreto Estadual 1390-N

07-03-1980

DECRETO Nº 1.390-N, DE 07 DE MARÇO DE 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, item IV, da Constituição do Estado e nos termos do Art. 5º da Lei nº 3.341, de 18 de janeiro de 1980.

Art. 1º - Para obtenção do Cartão Especial de Identificação (CEI) a que se refere o Art. 3º da Lei nº 3.341, de 18 de janeiro de 1980, o ex-combatente deve requerer do Secretário de Estado de Segurança Pública, anexando à petição os documentos mencionados nos itens I e II do Art. 4º da mesma Lei e, quando for o caso, o comprovante exigido em seu parágrafo único.

Art. 2º - O uso do direito aos benefícios indicados nos itens I, II e III do Art. 1º da Lei nº 3.341/80 é assegurada com a apresentação do CEI, se não estiver esgotado seu prazo de validade.

Art. 3º - A Companhia Habitacional do Espírito Santo - COHAB-ES, fará inscrição dos ex-combatentes candidatos à aquisição de unidades residencial à vista de apresentação do CEI, sendo-lhe facultado mandar sindicatar junto aos órgãos competentes se o interessado já possui imóvel na localidade referente à inscrição, bem como assim destinar, o tipo de imóvel compatível com os rendimentos do mesmo na forma das instruções normativas do Banco Nacional de Habitação.

Art. 4º - A Procuradoria de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado, prestará ao ex-combatente a assistência que este solicitar, independentemente das indagações e sindicâncias a que ordinariamente procede quanto às condições econômico-financeiras.

Art. 5º - O CEI fornecido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública é um documento personalizado para uso do próprio identificado, exclusivamente nos casos previstos na Lei nº 3.341/80 e terá validade de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Será expedida 2ª via do CEI à vista de requerimento em que relatado o fato que deu causa ao extravio ou destruição da 1ª via.

Art. 6º - À Secretaria de Estado da Segurança Pública compete controlar e fiscalizar a utilização dos CEI's.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 de março de 1980; 159º da Independência, 92º da República e 146º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

NAMYR CARLOS DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça